



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

ADESÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS – MG.

Pregão Eletrônico nº 011/20254

Ata de Registro de Preços nº 029/2025

Gestora desse contrato: José Henrique Resende – CPF: 569.655.596-91

Fiscal do Contrato: Brenda Vitória Corrêa - CPF: 146.427.246-80

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA – MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101 Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

RENOVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida Rio Paranaíba, nº. 211, Bairro: Jota, no Município de Brumadinho - MG, CEP: 35.460-000, fone (31) 9975-9060, e-mail tiagolidertransportes@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.048.226/0001-77, neste ato representado pelo Sr. **Tiago Ferreira Soares**, inscrita no CPF sob o nº 061.129.916-08, denominado **CONTRATADO**.

As partes acima qualificadas através dos representantes legais firmam o presente Contrato oriundo da modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2025, decorrente de licitação realizada pela **Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais - MG**, CNPJ 18.363.960/0001-81, com sede na Rua Nosso Senhor do Bonfim, nº 693, Bairro: Centro, Piedade dos Gerais/MG, CEP 35.476-000, representado pelo prefeito municipal Sr. Daniel Maurício Reis.

Aplicam-se ao presente contrato, como se nele inseridas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 029/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025, sendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO GERAIS/MG** o órgão gerenciador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

1.1. É objeto do presente contrato o fornecimento pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE dos seguintes produtos, respectivas marcas e preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	120	UNID.	MATA BURRO INTEIRIÇO CONFECCIONADO COM 04 VIGAS. DE TRILHO FERROVIARIO TR 68 MEDINDO 250 CM DE COMPRIMENTO, SENDO UM VÃO DE 200 CM50CM PARA CHUMBADORES E TRAVESSAS EM TUBOS DE AÇO DE ALTA PRESSÃO, MEDINDO 300 CM DE COMPRIMENTO COM TUBO 2 7/8 COM 12 TUBOS, ESPAÇAMENTO DE 11 CM ENTRE AO TUBO PINTURA PRETO COM FAIXAS AMARELAS SINALIZADORAS NA LATERAIS, SOLDA MIG 7018, PINTURA FUNDO PROTETOR COM FUNÇÃO ANTICORROSIVO E UNIFORMIZAÇÃO DE SUPERFICIE ZARCÃO.	R\$ 4.475,00	R\$ 537.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 537.000,00.

1.2. Os preços observarão a realidade de mercado conforme avaliação e negociação realizadas pela Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais/Mg, de modo a promover a manutenção dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos fornecimentos, mediante efetiva entrega e regular faturamento, no prazo de até 30 dias contados da data do aceite do recebimento dos produtos.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

3.1. São obrigações da (o) **CONTRATADA** (o):

mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo as especificações descritas no Termo de Referência, devendo observar todos os detalhes e padrões de qualidade.
- b) Manter durante a vigência contratual todas as condições estabelecidas para a habilitação.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, para a execução do objeto contratado.
- d) Responsabilizar-se por danos porventura causados a terceiros e ao contratante, decorrentes da execução do objeto contratado.

3.2 – Serão obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto contratado.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato e na Ata de Registro de Preços nº 029/2025 oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2025;
- c) Aplicar ao contratado, caso necessário, as sanções determinadas, inclusive promovendo a rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos será de total responsabilidade do **CONTRATADO**, devendo fazê-la em até 10 dias corridos contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

4.2. Não serão recebidos produtos em desacordo com o termo de referencia e com data de validade ultrapassada em mais de 20% do seu prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato serão realizadas através das seguintes dotações e fontes de recurso:

Ficha: 467

Fonte de Recursos: 1.500 – 1.708 – 2.708 – 1.501

Dotação: 4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

6.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

6.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- d) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- e) Indenizações e multas.

6.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Secretaria Municipal de Saúde

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

saude@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DA SUA ASSINATURA E TÉRMINO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2026.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 114 de 28 de novembro de 2024.

9.2.Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 07 de Abril de 2025.

WESLEY

DINIZ:03640

115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2025.04.07
14:31:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal: **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

JOSE HENRIQUE RESENDE

CPF: 569.653.596-91

Gestor do Contrato

BRENDA VITÓRIA CORRÊA

CPF: 146.427.246-80

Fiscal do Contrato

ASSINADO DIGITALMENTE
RENOVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RENOVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 14.048.226/0001-77

Representado pelo Sr. **Tiago Ferreira Soares**

CPF: nº 061.129.916-08

CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1)

CPF: 146.214.166-85

2)

CPF: 140.923.766-42